

## ANÁLISE DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO DO BLOCO BM – SEAL 100

Eduarda Colares Barbosa Ferreira; Lúcia Maria de Araújo Lima Gaudêncio

<sup>1</sup>Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Unidade Acadêmica de Engenharia de Petróleo-  
[Eduarda\\_colares@hotmail.com](mailto:Eduarda_colares@hotmail.com)

<sup>2</sup>Universidade Federal de Campina Grande- UFCG, Unidade Acadêmica de Engenharia Química -  
[lucia.gaudencio@ufcg.edu.br](mailto:lucia.gaudencio@ufcg.edu.br)

### Resumo

O petróleo e o gás natural se constituem uma das principais descobertas realizada, sendo um elemento essencial para o desenvolvimento de diversos produtos que utilizam o hidrocarboneto como matéria prima. Mas, além de seu efeito benéfico, a exploração e produção de petróleo traz consigo uma variedade de impactos que podem gerar danos de variados graus de significância. Como forma de proteção, foi instituída a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938 de 1981, que estabeleceu o licenciamento ambiental como um importante instrumento de controle das atividades potencialmente poluidoras. O objetivo desse artigo consiste em acompanhar o processo de licenciamento da etapa de perfuração do Bloco BM SEAL-100 destacando os desafios encontrados para obtenção da licença.

**Palavras-chave:** Licenciamento Ambiental, Perfuração, Offshore, Petróleo

### 1.0 Introdução

O petróleo se constitui como uma das principais descobertas realizadas, sendo um elemento essencial para o desenvolvimento de diversos produtos que utilizam o hidrocarboneto como matéria prima nas indústrias automobilísticas, farmacêuticas, petroquímicas e dentre outros.

Mas, além de seu efeito benéfico, a atividade de exploração e produção de petróleo e gás traz consigo impactos ambientais, sociais e econômicos com determinados graus de significância. Para Ramalho et al., (2016) o acontecimento desses impactos provocados pela atividade de exploração e produção de petróleo tem levado a um importante discurso em relação a definição de políticas públicas voltadas diretamente à proteção do meio ambiente.

Uma das principais contribuições foi a implementação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Um dos instrumentos introduzidos pela PNMA que possui o objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, é o licenciamento ambiental. É por meio dele que é exercido o controle através de normas e critérios sobre a concessão e o acompanhamento das atividades que possuem potencial de degradação ambiental. De acordo com a Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997, é por meio da licença

(83) 3322.3222

[contato@conepetro.com.br](mailto:contato@conepetro.com.br)

[www.conepetro.com.br](http://www.conepetro.com.br)

ambiental que o empreendedor recebe a autorização de localizar, instalar, ampliar e operar atividades potencialmente poluidoras, devendo o empreendedor elaborar estudos específicos para a identificação dos impactos e suas respectivas medidas de contenção. Segundo Godoy (2005), é uma forma de manifestação do poder de polícia administrativa, cujo principal sentido é a prevenção do dano ambiental, representando, por isso, um essencial instrumento da política pública de meio ambiente.

Em 2011, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) publicou a Portaria nº 422, de 26 de outubro, que permitiu que a legislação ambiental brasileira desse mais um passo em relação as atividades de exploração e produção de petróleo e gás no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar. Essa Portaria do MMA aborda as diretrizes para o licenciamento da pesquisa sísmica, perfuração de poços, produção e escoamento de petróleo e gás natural, do teste de longa duração, e entre outros (BRASIL, 2011).

A partir dessa portaria, foi possível estabelecer novos prazos para emissão do Termo de Referência permitindo uma aceleração no processo para a obtenção da licença, a racionalização de documentos, o licenciamento de poços por área e a disponibilização das informações na internet.

Segundo Neta (2015), a legislação ambiental brasileira, é reconhecida por muitos autores como uma das melhores do mundo, pois estabelece, normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial qualidade de vida (NETA, 2015).

Por motivos de atrasos para obtenção da licença ambiental, na fase de exploração, algumas empresas têm sido desafiadas a atenderem as condições impostas pelo Contratos de Concessão, levando-as a solicitarem a prorrogação do período exploratório, a fim de cumprirem suas obrigações exploratórias.

Assim, o presente trabalho se propõe a realizar o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental, da etapa de perfuração do Bloco BM SEAL- 100, destacando os desafios encontrados para a obtenção da licença ambiental.

## **2.0 Metodologia**

O presente artigo se baseia na avaliação do processo de licenciamento da atividade de perfuração. Foi realizado um levantamento bibliográfico por meio de livros, artigos publicados em periódicos de reconhecimento científico, monografias, teses e legislação ambiental específica do setor. Por se tratar de uma pesquisa que utiliza o estudo do caso do Bloco BM SEAL -100, também foi realizada uma pesquisa

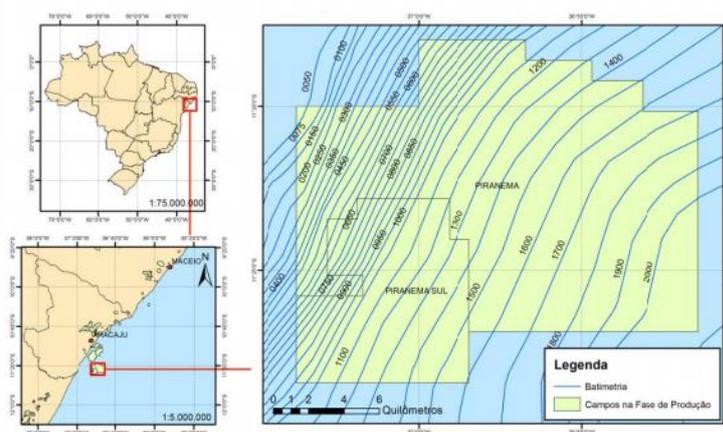
documental, por meio de acesso ao Sistema de Licenciamento (SISLIC) disponibilizado no site do IBAMA. Documentos que não se encontravam disponíveis neste canal foram solicitados ao órgão ambiental, por intermédio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), disponibilizado por força de Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Com todo o material bibliográfico e documental devidamente levantado iniciou-se a análise sobre o processo de licenciamento ambiental da fase de perfuração do Bloco exploratório BM SEAL – 100.

### 3.0 Resultados e Discursão

#### 3.1. Informações Bloco BM Seal - 100

A Petróleo Brasileiro S. A - Petrobras é a empresa responsável pela atividade exploratória desenvolvida no Bloco BM SEAL-100. Este bloco foi objeto da Rodada Zero, que aconteceu após o estabelecimento da Lei nº 9.478/97, a “Lei do Petróleo”. Suas atividades exploratórias foram iniciadas, e no dia 30 de agosto de 2004 foi declarada a comercialidade da área, dando origem ao campo de Piranema, que fica situado na Bacia Sergipe/Alagoas a uma distância de 37 Km da costa, com uma lâmina d’água entre 200 e 2000 m, sendo representado pela figura 1 a seguir.



**Figura 1.** Localização Campo de Piranema.

Fonte: ANP, 2016.

Segundo Lima (2011), na Rodada Zero, não houve pagamento de bônus de assinatura por parte da empresa, pois não ocorreu um procedimento licitatório propriamente dito, mas apenas celebração de contratos de concessão entre a União e a Petrobras, nas áreas onde a empresa

possuía o interesse. As demais áreas foram licitadas nas chamadas Rodadas de Licitação que iniciaram a partir de 1999.

### **3.2. Processo de Licenciamento através da Portaria 237/97**

Para obter a Licença Prévia de Perfuração (LPper), o empreendedor deve solicitar uma um Termo de Referência (TR), documento responsável por definir diretrizes para elaboração dos estudos ambientais, onde será analisado a viabilidade ambiental da atividade pretendida e caso o estudo ambiental não esteja de acordo com a TR, o relatório será devolvido ao empreendedor até que todos os itens em desacordo sejam atendidos.

### **3.3. Acompanhamento do Pedido de Licença Prévia para Perfuração**

No dia 13 de maio 2005, o ELPN/IBAMA emitiu um Termo de Referência nº 09/05, regulado por meio da Resolução Conama nº 237/97, que determinava os procedimentos e os critérios necessários para a elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA). O documento foi desenvolvido pela empresa Gaia Meio Ambiente Ltda e destinava-se a obtenção da licença ambiental denominada Licença Prévia para Perfuração (LPper), que autorizava a execução da atividade de perfuração no referido Bloco.

O requerimento da licença de perfuração foi entregue, juntamente com o RCA, na CGPEG/IBAMA no dia 30/05/2005, dando início ao processo de licenciamento propriamente dito. O RCA entregue pela Petrobras passou a ser analisado pela equipe dos analistas ambientais da CGPEG/IBAMA.

A seguir encontra-se esquematizado em tabela 1 todo os passos realizados para a obtenção da LPper do campo de Piranema.

<b>Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Solicitação/Pedido</b>
25/02/2005	Petrobras	Solicitação da TR
09/03/2005	IBAMA	Abertura do processo
13/05/2005	IBAMA	Emissão da TR nº 09/05
30/05/2005	Petrobras	Encaminhamento do RCA

17/10/2005	IBAMA	Análise do RCA – Relatório técnico nº 017/05
15/11/2005	IBAMA	Analisa o Relatório de fluidos
12/12/2005	IBAMA	Analisa o Relatório de Oceanografia
16/03/2006	IBAMA	Emite PT nº 090/06
31/03/2006	Petrobras	Resposta ao PT nº 090/06
26/06/2006	IBAMA	Emite novo PT nº 167/06
21/06/2006	IBAMA	Emite Nota Técnica
20/07/2006	Petrobras	Resposta ao PT nº 167/06
07/08/2006	Petrobras	Encaminha informações complementares ao PT nº 167/06
25/08/2006	Petrobras	Encaminha correção ao PT nº 167/06
15/09/2006	IBAMA	Novo PT nº 300/06
04/10/2006	Petrobras	Encaminha relatório complementar ao PT nº 300/06
06/11/2006	IBAMA	Emite novo PT nº 360/06
03/11/2006	Petrobras	Encaminha informações complementares ao PT nº 300/06
27/11/2006	Petrobras	Resposta ao PT nº 360/06
12/12/2006	Petrobras	Informações complementares ao PT nº 360/06
14/12/2006	IBAMA	Novo PT nº 419/06 – Libera LPper
19/12/2006	IBAMA	Emite documentos para pagamento da licença e os custos operacionais

**Tabela 1.** Cronologia das Solicitações/Pedidos

**Fonte:** Elaboração própria

No dia 14 de dezembro de 2006, o IBAMA recomendou a emissão da LPper através do Parecer Técnico nº 419/06 e no dia 18 de dezembro de 2006 foi autorizada a LPper nº 68/06, válida até 14 de Dezembro de 2008, que autorizou a perfuração de sete poços e a completção de dois poços que já existiam na área, através da utilização da unidade de perfuração Noble Muravlenko (NS-18), bandeira de Bahamas e de propriedade da empresa Noble Drilling Nederland B.V.

#### **4.0 CONCLUSÃO**

A preocupação com o meio ambiente, tem sido pauta de diversas discursões desde a promulgação da Lei nº 6.938 de 1981. É possível perceber que as questões ambientais sofreram alterações de ordem normativa e legais ao longo dos anos com o objetivo de garantir a sociedade e ao empreendedor qualidade ambiental e segurança operacional.

Para as atividades de petróleo e gás, tanto *onshore* e *offshore*, o licenciamento ambiental tem surgido como forma de proteger e minimizar os impactos gerados por essa atividade.

Verifica-se que os prazos para a obtenção da licença de perfuração do Bloco BM SEAL -100, sofreu atrasos que retardaram o início de suas atividades uma vez que a liberação da Licença Prévia para Perfuração ocorreu após 688 dias após a solicitação da Petrobras do licenciamento. Acredita-se que esse problema tenha sido resolvido com o estabelecimento da Portaria nº 422/11 que instituiu o prazo para a emissão do Termo de Referência para todas as atividades que venham a ser licenciadas.

#### **5.0 REFERÊNCIAS**

ANP. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Disponível em:< [http://www.anp.gov.br/images/planos\\_desenvolvimento/Piranema.pdf](http://www.anp.gov.br/images/planos_desenvolvimento/Piranema.pdf)>. Acesso em 06 de julho de 2018.

BRASIL. MMA- Ministério do Meio Ambiente. Resolução Conama nº 237, de 19 de Dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 422, de 26 de outubro de 2011. Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.

GODOY, A. V. de. A eficácia do licenciamento ambiental como um instrumento público de gestão do meio ambiente. Brasília: OAB Editora, 2005.

LIMA, G. G. A. A questão da natureza jurídica dos royalties na atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural: expressão de responsabilidade civil e a condução da matéria pela justiça federal. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco. 2011. Disponível em: < <https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/39>>. Acesso em: 20 de Junho de 2018.

NETA, M. da. S. C.; MOURA, K. C. de. F.; DIAS, N. da. S.; SOUZA, A. C. M.; MOURA, K. H. S. Licenciamento ambiental: conflito de interesses. Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável. Pombal, vol.10, n5, p.76-80, 2015.

RAMALHO, J. P. Regulação Ambiental na Indústria do Petróleo: Uma Análise Comparativa entre o Brasil, os EUA e a Noruega. 2016. 103 f. Dissertação (Graduação em Engenharia de Petróleo), Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, Universidade Federal Fluminense, Niterói.